

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONCORRÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO - CP 001/2022

DECRETO

DECRETO

DECRETO



AVISO DE LICITAÇÃO – CP 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

CNPJ Nº 13.698.766/0001-33

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O Município de Monte Santo, torna público que no dia 17/05/2022 às 08h00min, estará efetuando o certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para construção de melhorias sanitárias domiciliares, nos Povoados do Município de Monte Santo, Bahia, conforme relação dos Povoados em anexo. Conforme planilha orçamentária e cronograma financeiro, anexo ao Edital da Concorrência Pública. As informações estarão à disposição no e-mail copelmontesanto@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Monte Santo, situada, na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Monte Santo, Bahia – CEP 48.800-000, das 08h00min às 12h00min. Monte Santo – Bahia. 12/04/2022. Danilo Rabello Costa – Presidente da Comissão Permanente da Licitação.



DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº 455/2022

“Dispõe sobre a Exoneração do Coordenador de Vigilância a Saúde, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica Exonerado o senhor **Maicon de Sá Bonfim**, do cargo comissionado de Coordenador de Vigilância a Saúde (símbolo CC9) do Município de Monte Santo.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 11 de abril de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 456/2022

*“Dispõe sobre novas medidas
temporárias de combate e
prevenção ao novo
Coronavírus (COVID-19), e da
outras providencias.”*

A **Prefeita do Município de Monte Santo**, Estado da Bahia, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal e das atribuições de que trata a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que no dia 18 de março de 2020, o Governador do Estado da Bahia promulgou o Decreto n. 15.549, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território baiano”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 21.310 de 11 de abril 2022, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID- 19,

D E C R E T A

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 1º - Ficam autorizados, no território do Município de Monte Santo/BA, os eventos e atividades com a presença de público, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, feiras, passeatas, parques de diversões, teatros, cinemas, museus e afins, desde que atendam os protocolos de saúde estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Parágrafo único - A realização de shows, festas, eventos desportivos coletivos, cavalgadas e vaquejadas fica condicionada à comunicação, com antecedência mínima de 72 horas, a Secretaria Municipal de Administração e a 3ª CIA de Polícia Militar de Monte Santo.

Art. 2º - Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo obrigatório em:

I - hospital e demais unidades de saúde, tais como: clínicas, consultórios, Unidades de Pronto-Atendimentos - UPAs, PSfs e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores.

III - contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contado com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença.

Art. 3º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS", que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

agendamento para segunda dose;

III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 4º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à apresentação de comprovante vacinal contra a Covid-19, juntamente com documento de identidade com foto, na forma do Art. 3º deste Decreto.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais como restaurantes, bares e congêneres, poderão funcionar normalmente, desde que atendam os protocolos de saúde estabelecidos pela autoridade sanitária municipal.

Art. 6º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores poderão ocorrer com a presença de público, desde que, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 9º - Ficam autorizadas as atividades letivas, de maneira 100% (cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 10- A fiscalização do cumprimento do quanto estabelecido o presente Decreto será realizada pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, com livre circulação em qualquer estabelecimento comercial, residenciais e similares quando necessária à investigação e adoção das medidas ao combate da COVID-19.

Art. 11 - Ficam autorizadas, as Polícias Militar e Civil, a atuarem no âmbito do Município de Monte Santo, com uso dos meios adequados de repressão, com o objetivo de garantir o cumprimento das determinações contidas no presente Decreto.

Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará no

Praça Professor Salgado, s/n, Centro, CEP 48800-000, Monte Santo - Bahia
CNPJ: 13.698.766/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PREFEITA

fechamento temporário do estabelecimento, mediante a cassação temporária do alvará de funcionamento.

Art. 13 - A desobediência às medidas aqui impostas, necessárias para garantir a vida e saúde da população, implicará nos crimes previstos nos Artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art. 14 - O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 15 - O descumprimento das medidas sanitárias poderão ser noticiadas através do Disk Denúncia COVID-19, sob os números (75) 9 9935-3676 e (75) 9 9187-2266, destinado ao recebimento de denúncias de aglomerações e descumprimento do Decreto municipal.

Art. 16 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a depender da evolução epidemiológica do município, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, em 12 de abril de 2022.

Silvania Silva Matos
Prefeita Municipal